

## **Parecer do Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho - Póvoa de Santa Iria (170781) sobre os Projectos de Lei que estabelecem o regime de aplicação da educação sexual nas escolas**

A nossa escola sede tem vindo a assumir-se como um local de eleição e aposta para o estabelecimento de hábitos de vida saudáveis integrados na promoção para a saúde.

O projecto de ES está implementado, na nossa escola, desde o ano lectivo de 2000/2001. O arranque deste projecto baseou-se num levantamento prévio de necessidades por um grupo de trabalho de várias áreas curriculares.

O apoio do Conselho Executivo, a aprovação na ainda Assembleia de Escola e Conselho Pedagógico, a integração nos Projectos Curriculares de Turma, foram imprescindíveis e motivadores para as integração no Projecto Educativo de Escola.

O projecto da nossa escola referente à Educação Sexual é do conhecimento do DGIDC, Ministério da Educação (oficialmente em Abril de 2006), tendo sido integrado na rede nacional de escolas promotoras para a saúde. Assim, na nossa escola, e de acordo com toda a legislação em vigor, a Educação Sexual é parte integrante e obrigatória da Educação para a Saúde.

Da leitura dos projectos de lei que estabelecem o regime de aplicação da ES nas escolas, permite-nos estar em maior concordância com o Projecto de Lei nº 660/X, pois este está de acordo com o Despacho nº 15987 que já determinava vários “mandamentos” a nível de escola e obrigatórios.

Na nossa escola muito se tem feito e progredido no âmbito da promoção para a saúde, a saber:

- O projecto de ES está incluído no Projecto Educativo de Escola;
- Existe um coordenador de Promoção para a Saúde;
- Protocolo entre o agrupamento e o centro de saúde;
- Parcerias estabelecidas com outras entidades;
- Grupo de trabalho de áreas curriculares diversificadas;
- Criação do clube dos Afectos, que pelos objectivos apresentados, poderá ser o gabinete de Informação ao Aluno (Projecto de Lei nº 660/X) ou gabinete de atendimento a estudantes (Projecto de Lei nº 634/X-4ª).
- Os alunos têm correspondido de uma forma muito positiva a todas as actividades sobre a ES e outros temas;
- Acções de sensibilização, palestras e outras intervenções por técnicos especializados.

O Projecto de Lei nº 660/X assenta num suporte muito importante que foi o grupo de trabalho de educação sexual, criado em 2006, cujo coordenador o Exmo. Sr. Dr. Daniel Sampaio reafirma a importância da Promoção e Educação para a Saúde nas escolas do 1º ao 12º ano.

Nos relatórios (preliminar, de progresso e final) o grupo de trabalho propõe áreas temáticas e os conteúdos curriculares a abranger no ensino básico.

Assim somos de opinião que, em vez de se voltar a lançar mais debate sobre a adaptação de programas e currículos disciplinares (como refere o Projecto de Lei nº 634/X-4ª), é tempo de aproveitar o que está feito e que, a nosso ver, é exequível, de acordo com tudo o que se tem lançado, em termos legislativos, sobre a ES.

Concordamos que as áreas curriculares não disciplinares sejam, por excelência, integradas na área da ES, pois a tentativa, em anos anteriores de todas as disciplinas integrarem não foi praticável. Claro que não prejudica, a nosso ver, a transversalidade que pode existir mas nunca algo “rígido” e “obrigatório” em todas as disciplinas.

Todo o trabalho que se tem realizado na nossa escola está em pleno acordo com o Projecto de Lei nº 660/X e este consubstanciado com a legislação em vigor, pois pouco acrescenta ao já estipulado.